

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 065 / 2019

Assunto: Colocar placas de sinalização nos Logradouros do Condomínio Jardim Europa e no Bairro Vila Nova, deste Município Seabra-BA, na forma como abaixo se aponta.

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a presente indicação, objetivando a colocação de placas de sinalização nos Logradouros do Condomínio Jardim Europa e do Bairro Vila Nova deste Município de Seabra - BA.

JUSTIFICATIVA: As ruas do Condomínio Jardim Europa e parte de algumas ruas do Bairro Vila Nova não são dotadas de placas indicativas com os nomes dos Logradouros, situação esta que tem ocasionado transtornos para quem necessita identificar endereços, seja para atividades particulares, correios e comércio.

São vários os recebimentos de inúmeras reclamações relacionadas com o problema apontado. A sinalização dos logradouros públicos com placas é um dos dever institucionais da Administração Municipal.

Devido essas dificuldades apontadas pelos moradores dos bairros mencionados, que venho por meio dessa Indicação Legislativa pedir as autoridades competentes que tome as providências cabíveis.

Daí a intenção do nosso pedido. Certo de contar com aprovação do Egrégio Plenário da presente Proposição, e do bom senso do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de agosto de 2019.


MARIO DO CARMO PINTO
MARINHO DA CAÇAMBA
Signatário.



Indicação Legislativa de número 065 / 2019 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 066 / 2019.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio da Secretaria Municipal Competente, a construção de um redutor de velocidade na 2ª Travessa Félix Laureano Pires – Bairro Vasco Filho, nas imediações da 13ª COORPIN – Coordenadoria Regional de Polícia do Interior e a Madeireira Chaves, na forma como se aponta.



O Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO - NETO DA POUSADA**, conforme preceituam os artigos 123, Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara da Municipal de Seabra, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este **EXPEDIENTE Indicatório** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, mostrando a necessidade proceder a **construção de um redutor de velocidade na 2ª Travessa Félix Laureano Pires – Bairro Vasco Filho, nas imediações da 13ª COORPIN – Coordenadoria Regional de Polícia do Interior e a Madeireira Chaves.**

JUSTIFICATIVA: A apresentação desta Indicação visa atender solicitação dos moradores, que passam por grandes transtornos e buscam meios para redução da velocidade do tráfego local, objetivando diminuir o risco de acidentes.

Segundo alguns residentes, o movimento é grande nos horários por toda a via, e alguns motoristas aproveitam da falta de quebra - molas para abusarem da velocidade, devido ausência de redutores.

Diante da urgência deste pedido, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis, onde aguardamos o empenho de todos os setores responsáveis, para o atendimento desta reivindicação popular.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de agosto de 2019.


JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO
NETO DA POUSADA
Signatário

Indicação Legislativa de número 066 / 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2019, de 18 de junho de 2019.

Dispõe sobre a denominação da Rua AROEIRA no Bairro Santa Luzia, na forma como indica e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio da Nobre Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - A primeira Rua a direita da entrada da Comunidade do Velame no Bairro Santa Luzia, passa a denomina de **RUA AROEIRA**.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II "13", da Lei Federal Ordinária de número 6.015 / 1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216 / 1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 18 de junho de 2019.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
Signatária

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2019, de 18 de junho de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Somos sabedores que os moradores da mencionada via, não possuem identidade, por não terem endereço, com isso, dificulta o trabalho importante dos correios na entrega de correspondências e outros itens: EMBASA e os serviços da COELBA. Lutaremos juntos para que todos esses benefícios possam chegar até a comunidade, levando dignidade a todos.

Por conta disso, se faz necessário a tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência – urgentíssima para contemplar os moradores da rua que teve o seu nome vetado, por já existir o mesmo nome em outra via de um outro Bairro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 18 de junho de 2019.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
Signatária

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2019, de 18 de junho de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 1º de agosto de 2019.

*Dispõe acerca da denominação do Edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, de **PALÁCIO FREI JUSTO VENTURE**, na forma como indica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **PALÁCIO FREI JUSTO VENTURE**, o Edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA.

Parágrafo único – Fica o Poder Legislativo Municipal de Seabra – BA, responsável pela colocação de placa com a denominação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Diploma Legal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de agosto de 2019.


MARCOS PIRES F. VAZ.
MARCOS PANGOLA.
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 1º de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

A presente proposição tem por finalidade homenagear um grande Servo de Deus, que veio a Seabra – BA semear e plantar o bem para todos, prova disso, foram as grandes obras arquitetônicas, por FREI JUSTO VENTURE realizadas em Seabra, a saber:

Hospital Frei Justo Venture;

Igreja do Senhor Bom Jesus;

Residência dos padres;

Prédio onde funcionou por muito tempo o Consultório do Saudoso Doutor Gionor;

Centro Catequético;

Casa das Irmãs da Reparação;

Educandário São Francisco de Assis;

CTL – Centro de Treinamento de Líderes, onde funciona atualmente o Campus XXIII da UNEB – Universidade Estadual da Bahia no Bairro Alto da Boa Vista;

Igreja de Nossa Senhora Aparecida no Bairro Alto da Boa Vista;

Igreja de Nossa Senhora das Graças no Bairro Vasco Filho;

Igreja de Santa Luzia no Bairro Santa Luzia;

Igreja de São José no Bairro Mercado;

Reforma da Igreja de São Sebastião no Centro de Seabra – BA.

Diante de tal argumentação, solicita - se dos eminentes pares desta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, apoio no sentido de aprovar a presente Proposta de Lei, por ser medida de justiça e homenagear o Saudoso e Eterno Padre de Seabra – BA, Frei Justo Venture, que estará sempre vivo na nossa memória e nos nossos corações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de agosto de 2019.


MARCOS PIRES F. VAZ.
MARCOS PANGOLA.
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 1º de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2019, de 13 de agosto de 2019.

Dispõe acerca da denominação da RUA ADÉLIO DE SOUZA BRAGA no Bairro da CAIXA D'ÁGUA, neste Município de Seabra – BA, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua a direita da Avenida Principal do Bairro D' Água, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar de **RUA ADÉLIO DE SOUZA BRAGA**.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II "13", da Lei Federal Ordinária de número 6.015 / 1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216 / 1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 13 de agosto de 2019.

SELSON JOSÉ DE SOUZA.
SELSON ARAPONGA.

Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2019, de 13 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Somos sabedores que os moradores da mencionada via, não possuem identidade, por não terem endereço, com isso, dificulta o trabalho importante dos correios na entrega de correspondências e outros itens, EMBASA e os serviços da COELBA. Lutaremos juntos para que todos esses benefícios possam chegar até a comunidade, levando dignidade a todos.

Por conta disso, se faz necessário a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária Municipal em caráter de urgência – urgentíssima para contemplar os moradores da rua em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 13 de agosto de 2019.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
SELSON ARAPONGA.
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2019, de 13 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra

PROJETO NOMEAÇÃO DE RUA

PROJETO: RUA ADÉLIO DE SOUZA BRAGA
BAIRRO: CAIXA D'ÁGUA

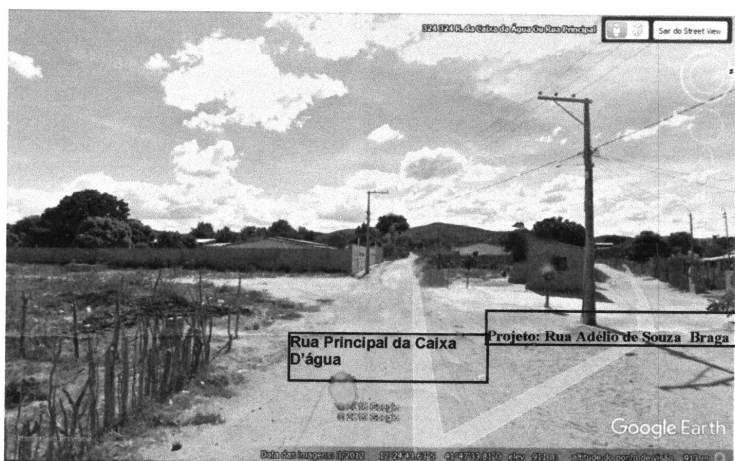
ESPOSA DE ADÉLIO: **DJANIRA MERENCIANA DE SOUZA (in memorian)**

FILHOS: **MARIA JOSÉ DE SOZA BRAGA**

NORMELIA DE SOUZA BRAGA

ADMILSON SOUZA BRAGA

ADEVILSON DE SOUZA BRAGA



[Handwritten signature]
SERASA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 024 / 2019, de 13 de agosto de 2019.

*Dispõe acerca da denominação da **RUA ALTIDES MARTINS DOS SANTOS** no Bairro **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, neste Município de Seabra – BA, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua entre as vias Laureano Pires e Cezar Ferreira no Bairro Nossa Senhora das Graças, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar de **RUA ALTIDES MARTINS DOS SANTOS**.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II “13”, da Lei Federal Ordinária de número 6.015 / 1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216 / 1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 13 de agosto de 2019.

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO
NETO DA POUSADA.
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 024 / 2019, de 13 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Encaminho à análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária Municipal, que visa denominar a Rua **ALTIDES MARTINS DOS SANTOS**, no Bairro Nossa Senhora das Graças.

Somos sabedores que os moradores da mencionada via, não possuem identidade, por não terem endereço, com isso, dificulta o trabalho importante dos correios na entrega de correspondências e outros itens, EMBASA e os serviços essenciais da COELBA.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

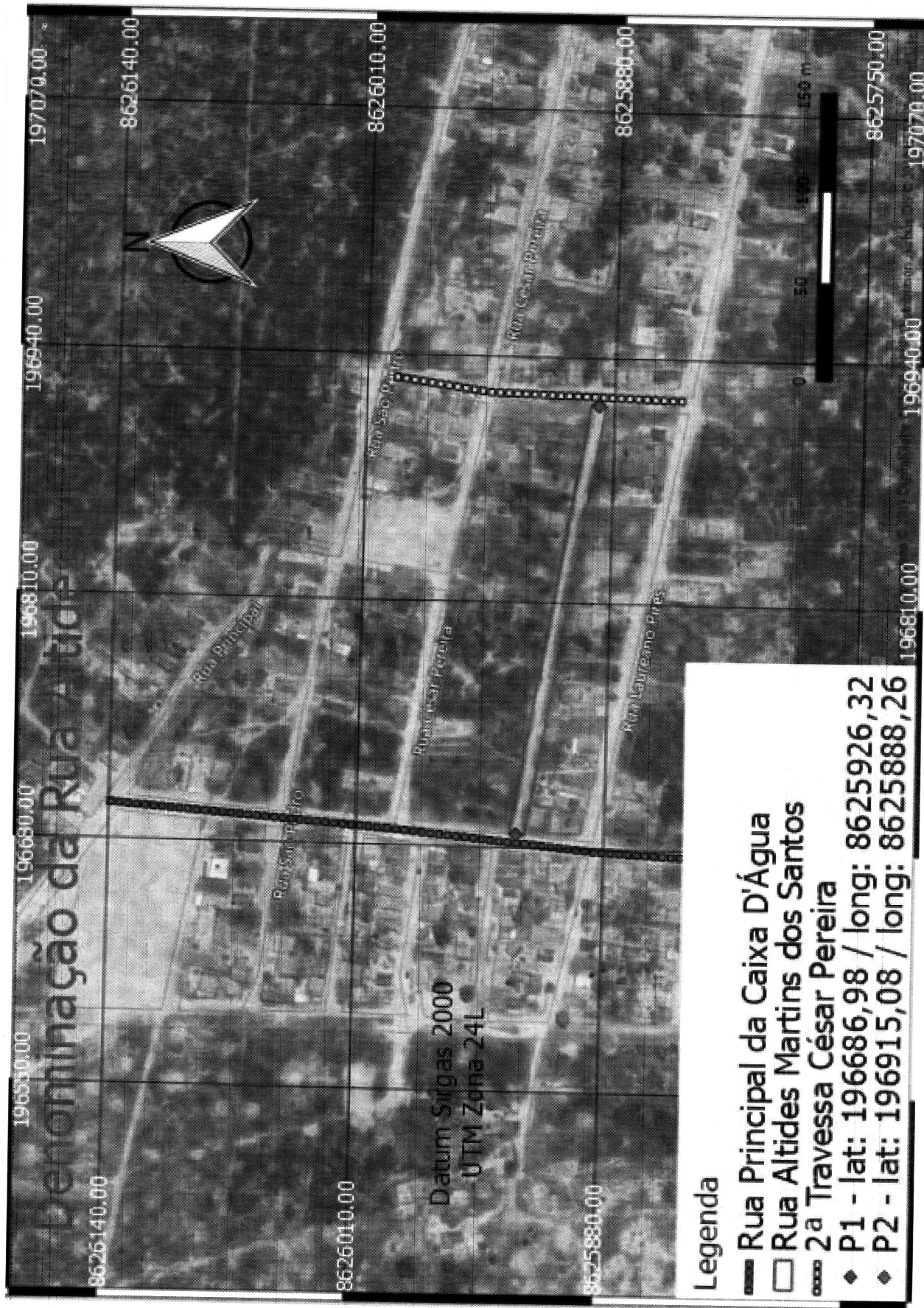
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 13 de agosto de 2019.


JOAQUIM INACIO DE SOUZA NETO
NETO DA POUSADA.

Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 024 / 2019, de 13 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 036 / 2018, de 04 de setembro de 2018.

Institui a instalação de faixas de pedestres e sinalização em frente às escolas públicas e privadas, templos religiosos e repartições públicas, entre outros, no âmbito do Município de Seabra, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova a seguinte Lei para a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - fica instituída, no âmbito do Município de Seabra – BA, por meio do órgão competente – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SEABRA – TRANSEA, a implantação de faixas de pedestres, concernentes à sinalização horizontal em frente as instituições de ensino públicas e privadas, templos religiosos, repartições públicas, ou ainda em locais que, segundo critério da Administração pública Municipal, sejam agentes intensivos de tráfego de pessoas, especialmente em hospital, UBSs – Unidades Básicas de Saúde e Postos de saúde.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas por recursos da Administração Pública, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de setembro de 2018.


MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.
Signatário.

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
27/05/19
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSENCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
13/08/19
10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
02 ABSTENÇÕES
01 AUSENCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, num Estado Democrático de Direito, não se deve medir esforços para a preservação da vida, ainda mais quando se fala das crianças. Além disso, todas as medidas cabíveis e possíveis devem ser tomadas a fim de que elas tenham um acesso digno à educação. Mas não é isso que geralmente ocorre.

Ao sair de seus centros de ensino, as crianças geralmente estão ansiosas para chegarem a casa. Por isso, elas não costumam prestar atenção ao seu redor em vias de tráfego automotivo, fato que podem acontecer ocorrências envolvendo acidentes com crianças. Com o intuito de evitar tais ocorrências, a presente propositura traz em seu bojo comando a obrigatoriedade do **Departamento Municipal de Trânsito de Seabra**, a disponibilizar faixas de pedestres em frente às escolas públicas e privadas de todo o Município de Seabra, bem como UBSs, Postos de Saúde, templos religiosos, hospital, repartições públicas, entre outras, para a proteção da vida das pessoas que também freqüentam essas entidades.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara Municipal de Seabra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de setembro de 2018.


MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 036 / 2018, de 04 de setembro de 2018 - Institui a instalação de faixas de pedestres e sinalização em frente às escolas públicas e privadas, templos religiosos e repartições públicas; entre outros, no âmbito do Município de Seabra, na forma como indica e dá outras providências, de lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 22 de outubro de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
RELATOR DA CCJ.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 036 / 2018, de 04 de setembro de 2018 - Institui a instalação de faixas de pedestres e sinalização em frente às escolas públicas e privadas, templos religiosos e repartições públicas, entre outros, no âmbito do Município de Seabra, na forma como indica e dá outras providências, de lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido de sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2018.

Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 040 / 2018, de 18 de setembro de 2018.

1ª votação
PROVADO EM SESSÃO
17/09/19
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva da comunidade do Bebedouro, neste Município de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a denominar de Quadra Poliesportiva **FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO - TOTONHO**, localizada ao lado da Escola Municipal Margarida Souza, na Comunidade do Bebedouro - neste Município de Seabra - BA;

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a confecção e a instalação de placas indicativas com a denominação da mencionada Quadra Poliesportiva;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Seabra;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de setembro de 2018.

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
18/09/19
10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

[Signature]
JEANNI THE BRANDÃO DE SOUZA.
Signatária.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Justifica – se tal pleito, o fato do Saudoso Francisco Antonio Ribeiro, Totonho ou Tota como era carinhosamente conhecido, ter nascido em Bebedouro, Distrito de Várzea do Caldas, e ter sido um cidadão íntegro, de bom coração, de prestígio político e social no Distrito entre os anos de 1936 até 1966;

Em 1963 foi nomeado Oficial de Registro Civil no Cartório de Pessoas Naturais do Distrito do Várzea do Caldas, pelo Advogado Pro Visionário Claudionor Queiroz, e obteve muita ajuda dos prefeitos da ocasião: Fabrício D'Oliveira, Manoel Teixeira Leite e Jorge Alves de Oliveira.

Homem de sábios conselhos, fazia do Cartório um verdadeiro Balcão da Cidadania e os pequenos desentendimentos entre vizinhos e famílias eram resolvidos por meio de suas valorosas recomendações, e com seu prestígio, conseguiu a construção da ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA SOUZA, hoje referência no Município de Seabra – BA;

Em 1966, por motivos de saúde, foi interrompido de continuar fazendo o que sempre fez, que fazia por amor ao Distrito sem ser remunerado, vindo a partir para o Plano Espiritual da vida no mesmo ano, ou seja, foram 30 anos de serviços prestados ao Distrito e também ao Município de Seabra, deixando sua História nas lembranças de sua família e das pessoas, a quem dedicou parte de sua vida e hoje merece esta justa e singela homenagem, por tudo que fez para o povo dessa terra tão querida por ele.

Em 2014, apresentei em 27 de maio, nesta Casa Legislativa, a Indicação Legislativa de número 024, cuja cópia segue em anexo, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal daquele ano, a denominação da mencionada Quadra Poliesportiva com o seu nome, mas infelizmente não tive êxito e agora apresento este importante Projeto de Lei, momento que aproveito, para solicitar dos nobres colegas, o apoio e o voto no sentido de aprová – ló.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de setembro de 2018.


JEANNETH BRANDÃO DE SOUZA.
Signatária.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 040 / 2018, de 18 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva da comunidade do Bebedouro, neste Município de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da ilustre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de junho de 2019.

Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

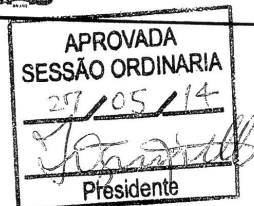
Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



INDICAÇÃO Nº 024/2014



A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, indica ao Exmo. Prefeito Municipal de Seabra Sr. José Luiz Maciel Rocha, que a quadra Poliesportiva do Povoado de Bebedouro seja denominada "QUADRA POLIESPORTIVA FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO".

Justificativa: Justifica-se tal pleito o fato do saudoso Francisco Antônio Ribeiro, o popular TOTONHO ou TOTA como era conhecido, ter nascido em Bebedouro, Distrito de Várzea do Caldas, e ter sido um homem íntegro, de bom coração, de prestígio político e social no Distrito entre os anos de 1936 até 1966.

Em 1963 foi nomeado Oficial de Registro Civil no cartório de pessoas naturais do Distrito de Várzea do Caldas, pelo advogado pro visionário Claudionor Queiroz, e obteve muita ajuda dos prefeitos da época: Fabricio D'Oliveira, Manoel Teixeira Leite e Jorge Alves de Oliveira.

Homem de sábios conselhos, fazia do cartório um balcão da cidadania e os pequenos desentendimentos entre vizinhos e famílias eram resolvidos por meio de seus conselhos, e com seu prestígio, conseguiu a construção da Escola Margarida Souza, hoje referência no município de Seabra.

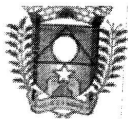
Em 1966, por motivos de saúde, foi interrompido de continuar fazendo o que sempre fez, que fazia por amor ao Distrito sem ser remunerado, vindo a falecer no mesmo ano, ou seja, foram 30 anos de serviços prestados ao Distrito e ao Município de Seabra, deixando sua história nas lembranças de sua família e das pessoas, a quem dedicou parte de sua vida e hoje merece esta homenagem por tudo o que fez para o povo dessa terra tão querida por ele.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.


Jeannete Brandão de Souza
Vereadora

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 040 / 2018, de 18 de setembro de 2018** - Dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva da comunidade do Bebedouro, neste Município de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da ilustre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de junho de 2019.


JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 047 / 2018, de 16 de outubro de 2018.

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
04/06/19
15 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Ferreira Vaz
Presidente

EMENTA: Obriga o Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, a realizar Audiência Pública para Prestação de Contas anualmente sobre o SÃO JOÃO de Seabra, na forma como indica, e dá outras providências.

2ª votação
PROVADO EM SESSÃO
13/02/19
15 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Ferreira Vaz
Presidente

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de **Seabra – BA** obrigado a realizar Audiência Pública para Prestação de Contas anualmente sobre o SÃO JOÃO DE SEABRA.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas descrita no caput deverá ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra;

Parágrafo Segundo – A Prestação de Contas de que trata o caput deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias após a data de encerramento do SÃO JOÃO DE SEABRA.

Parágrafo Terceiro – Fica o chefe do Poder Executivo obrigado a divulgar nos meios de comunicação (blogs, rádios, Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, entre outros) a data e horário que ocorrerá a Prestação de Contas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Na Prestação de Contas, descrita no caput do Artigo 1º, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

I - O valor total dos recursos financeiros públicos e privados utilizados no evento, com os respectivos documentos comprobatórios (Processo Licitatório, Contrato, Nota Fiscal, Empenho, Cheque, Comprovante de Depósito, entre outros);

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



II – O valor total dos recursos financeiros públicos e privados recebidos no evento, com os respectivos documentos comprobatórios (Processo Licitatório, Contrato, Nota Fiscal, DAM (Documento de Arrecadação Municipal), Empenho, Cheque, Comprovante de Depósito, entre outros).

Parágrafo único: O descumprimento das normas descritas nesta Lei, sujeitará ao Gestor Municipal de Seabra, as sanções previstas no Decreto – Lei 201 / 1967 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 16 de outubro de 2018.

Marcos Pires Ferreira Vaz.

Marcos Pangola
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA




Justificativa

O São João de Seabra, é uma festa tradicional que já faz parte do calendário oficial de eventos do Município de Seabra – BA, faz parte da cultura do nosso povo, é uma festa bancada com recursos públicos, a Câmara Municipal de Seabra não se opõe em momento algum a realização desta comemoração, por outro lado, estamos apresentando este Projeto de Lei, para que anualmente a Prefeitura Municipal possa apresentar a Câmara Municipal de Seabra – BA, os recursos públicos envolvidos na realização desse evento, isso para a garantia dos princípios constitucionais de fiscalização que são atribuídos ao Poder Legislativo Municipal.

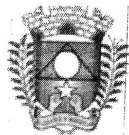
Pelos motivos expostos acima, apresento a presente Proposição Legislativa, solicitando do Soberano Plenário a sua aprovação, para que a Câmara Municipal possa tomar conhecimento dos recursos públicos investidos no SÃO JOÃO DE SEABRA - BA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 16 de outubro de 2018.


Marcos Pires Ferreira Vaz.
Marcos Pangola
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 047 / 2018, de 16 de outubro de 2018 - Obriga o Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, a realizar Audiência Pública para Prestação de Contas anualmente sobre o SÃO JOÃO de Seabra, na forma como indica, e dá outras providências, da lavra do Ilustre Vereador Marcos Pires Ferreira Vaz - Marcos Pangola.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

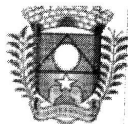
Após a análise, verificou - se que o Projeto de Lei em comento, é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epigrafe, ora apreciado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 04 de junho de 2019.

Lília Carneiro da Silva.
RELATORA da COF.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I - RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 047 / 2018, de 16 de outubro de 2018 - Obriga o Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, a realizar Audiência Pública para Prestação de Contas anualmente sobre o SÃO JOÃO de Seabra, na forma como indica, e dá outras providências, da lavra do Ilustre **Vereador Marcos Pires Ferreira Vaz - Marcos Pangola**.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de junho de 2019.


JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora